

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015.

PROCESSO N.º : 597/16
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS
FORMA : EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL.
FINALIDADE : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E CONFECÇÃO DE MEIO-FIO COM, E SEM SARJETAS, EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, NOS TERMOS DOS CONTRATOS DE REPASSE N.º 0308.216-15/2009 e 0316.184-03/2009, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Rio da Prata n.º 662, São Luís de Montes Belos - GO, Fone: (64) 3671.7025 - Fax: (64) 3671.1139, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.320.406/0001-87, representado pela atual Prefeita Municipal senhora **Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio**, brasileira, casada, agente política, portadora do Rg. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada à Rua Palmeiras, Qd. 03, Lt. 20, Setor Inicial, nesta cidade, torna público aos interessados do ramo pertinente, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar em sua sede, às **08h30min do dia 16/02/2016**, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, regido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas condições fixadas neste Edital.

I - DO OBJETO / DOS SERVIÇOS

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução de sinalização viária vertical, horizontal e confecção de meio-fio com, e sem sarjetas, em vias urbanas no município de São Luís de Montes Belos – Goiás, conforme especificações descritas no Edital, nos termos dos Contratos de Repasse n.º 0308.216-15/2009 e 0316.184-03/2009, firmados entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

A execução das obras e serviços será realizada em conformidade das especificações, orçamento básico, e dados técnicos, constantes dos Projetos e **Anexo I**, deste Edital.

1.1 – Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Memorial Descritivo; Projetos; Cronograma físico financeiro; Planilha Orçamentária (informativa dos quantitativos e custos); Minuta Contratual.

2. As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo Município de São Luís de Montes Belos–Goiás terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pelos licitantes.

3. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente, das 07:00h as 13:00h, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

4. A não solicitação de informações complementares por parte dos interessados, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5. A contratação dos serviços de execução das obras far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

6. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dos serviços, dependerá de aprovação prévia do Município de São Luís de Montes Belos – Goiás, passando automaticamente a sua propriedade, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprover.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:

2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de São Luís de Montes Belos – Goiás.

2.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Que estiver sob o processo de falência ou concordada.

2.5. Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas.

2.6. É também vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

2.7. Os interessados em adquirir cópia do Edital completo, poderão fazê-lo até três dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas (§2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93), será retirado somente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado, no horário de expediente que é das 07:00h às 13:00h.

Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia completa do Edital Tomada de Preços nº 001/2016, permanecerá fixado no quadro (PLACAR) de avisos e publicações da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido.

III - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação, contendo:

1.1. **Envelope nº 1:** Documentação de Habilitação

1.2. **Envelope nº 2:** Proposta de Preços

2. Os envelopes contendo a documentação e propostas exigidas serão entregues no local, data e horário, fixados para a Tomada de Preços, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“Ao

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016”

2.1. Identificação dos Envelopes (nº 1 e nº 2)

2.2. Denominação ou Razão Social, do Remetente.

3. A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

IV - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues a comissão de licitação até às 08h45min, do dia **16 de fevereiro de 2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura de São Luís de Montes Belos, para protocolização.
2. Abertura do envelope nº 1 será às 08h45min do dia 16 de fevereiro de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura de São Luís de Montes Belos.
3. Nessa sessão, poderão também ser abertos os envelopes de nº 2 – Propostas de Preços, ou não sendo possível, a abertura será feita no mesmo local, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de convocação no publicada no quadro de avisos e por outros meios a disposição do Município de São Luís de Montes.
 - 3.1. Somente serão abertos os “envelopes proposta” das empresas previamente habilitadas.
 - 3.2. O “envelope proposta” das licitantes inabilitadas somente serão devolvido(s) após a homologação de procedimento licitatório.
4. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste Título, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Rio da Prata nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.
5. Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado no item 1 deste Título, ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.
6. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das licitantes ao material apresentado.
7. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que forem enviados por via postal o entregues em local diverso da sede da Prefeitura Municipal, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos no item 1, deste Título. Não obstante o licitante poder optar em enviar os envelopes via correio, deverá se fazer presente no ato de abertura dos envelopes, diretamente ou através de preposto devidamente credenciado para tal.
8. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes ou na ocorrência da situação prevista no item 3 do Título VII, deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto. Quando a representação recair sobre sócio da licitante, o contrato social ou estatuto deverá legitimar o sócio para representar a sociedade. No caso, o sócio representante deverá apresentar carteira de identidade no ato da sessão, sendo dispensado de apresentar o instrumento de credenciamento a que refere o Anexo V.
 - 8.1. O instrumento de credenciamento deverá obedecer ao disposto no Anexo V, devendo ser apresentado pelo licitante fora do envelope, sob pena de inabilitação.
 - 8.2. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.
 - 8.3. As licitantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias e constar nas atas de abertura dos envelopes de documentação e proposta.
 - 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados enumerados em ordem crescente, devendo ser apresentados termo de abertura e encerramento e folha índice, sob pena de inabilitação.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope nº 01, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 1 (Título IV, item 2), em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5. Somente será considerando para efeitos de comprovação da habilitação jurídica, aquele licitante que apresentar o contrato social ou estatuto primitivo, ou instrumento consolidado.

2.6. Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa proponente, que figuram no contrato social.

2.7. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Compras deste município.

2.8. Declaração de Inexistência de Servidor Público no quadro de funcionário e sócios da empresa (Modelo VI).

3. Regularidade Fiscal:

3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [CGC/MF] do estabelecimento que participar da licitação.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, será exigida a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.2. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada a Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa.

3.2.3. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. A documentação solicitada nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Título deverão ser compatíveis com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclarem de documentos, ou utilização de documentação de filial, diversa daquela licitante que esteja participando do certame.

4. Qualificação Econômico-financeira:

4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.1. - Capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e

Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um);
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um);
- Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

4.2. Certidão negativa de falência ou concordada da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de nº 1 (Título IV, item 2).

5. Qualificação Técnica:

5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.2. Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação será feita através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado (s) e/ou certificado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de pavimentação asfáltica. Apresentar a Certidão de Quitação do Profissional.

5.3. Declaração fornecida pela empresa licitante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado no item 5.2 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

5.4. Atestado da Visita Técnica realizada no local da obra.

5.4.1. O Atestado da Visita Técnica deverá observar o modelo do ANEXO IV, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro Civil da licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços e assinatura do engenheiro do Município.

5.4.2. O profissional que realizará a visita técnica deverá apresentar no ato da visita documento que o habilite a representar a empresa, sendo que o atestado deverá ser colocado no envelope de Documentação.

5.4.3 O Atestado deverá ser juntado ao envelope DOCUMENTAÇÃO, sob pena de inabilitação do licitante.

5.4.4. Não será admitido que um engenheiro civil promova a visita técnica representando mais de uma licitante.

5.4.5. A falta de visita técnica inabilita a licitante e constatado que o engenheiro promoveu a visita técnica para dois licitantes, ambos serão inabilitados.

- 5.4.3. A vista técnica poderá ser realizada até o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13 horas, mediante agendamento com o Engenheiro do município, através do telefone nº 062 8209 3000.
6. Declaração firmada pela licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.
7. Ter atendido o Título II, item 2.7, sob pena de inabilitação.
8. A empresa licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar no envelope documentação (nº01), declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a administração pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93,.
9. As declarações exigidas por este instrumento convocatório e firmadas pelo representante legal da licitante deverão vir acompanhadas de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.
10. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por servidor competente da Administração Municipal de São Luís de Montes Belo e/ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
11. No intuito de não causar tumulto no momento da reunião, as fotocópias sem autenticação cartorial, somente serão autênticas por servidor da Administração da Prefeitura Municipal, até o dia de realização da licitação às 08h20min, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da autenticação. Após o início dos trabalhos, marcado para as 08h45min, NÃO serão admitidos autenticação de documentos por servidor da Administração.
12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.
13. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 14.1. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.
15. Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente firmando:
- 15.1. Estar ciente das condições da licitação, e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e também que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município.
- 15.2. Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município, às quais alojará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.
- 15.3. Que no prazo máximo de três dias úteis, após a emissão da ordem de serviço instalará no local da obra placa indicativa, cuja informação e dados, serão fornecidos pela administração no ato da entrega da ordem de serviço.
- 15.4. Que se estará apta para o início das obras e serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviço.
- 15.5. Que executará a(s) obra(s) rigorosamente de acordo com o(s) prazos estabelecidos no Edital.
16. As certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas como válidas, aquelas com 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope distinto, em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da empresa proponente, assinada pelo representante legal da mesma, dela constando, obrigatoriamente:

1.1. Indicação do preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária, incluindo o BDI.

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

1.2.1. O valor do BDI e o preço global da proposta deverão ser expressos, também por extenso.

1.3. Planilha Orçamentária, referente a todos os serviços a serem executados, preenchida nas colunas de preços unitários, total parcial e total.

1.3.1. Após a obtenção do custo total da planilha, deverá ser discriminado, em linha própria, o valor relativo ao BDI.

1.3.2. Deverão estar incluídos nos custos da empreitada por preço global, todas as despesas com instalação de máquinas, placas indicativas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços.

1.3.3. A empresa licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pelo Município de São Luís de Montes Belos.

1.4. Prazo de validade da proposta apresentada que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

1.5. O prazo para execução da obra, observado o Título XV deste instrumento.

1.6. Cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra e aos valores de serviços registrados na planilha orçamentária.

1.7. O cronograma físico-financeiro deverá conter o plano de execução das diversas fases/atividades componentes da obra e suas interdependências, além dos quantitativos previstos a executar por atividade mês a mês, com totais para cada atividade mensal.

2. A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

3. A apresentação da proposta por parte da empresa licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

4. O conteúdo da proposta de preços deverá estar gravado também em CD. O CD deverá ser contido dentro do Envelope 2 e corresponder à cópia fiel da Proposta de Preços do proponente, com os textos gravados em Word 97-2003 e as planilhas de preços gravadas, preferencialmente, e Excel 97-2003.

VII – DO JULGAMENTO

A Comissão de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, na data e hora marcada receberá os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital, seguindo a seguinte ordem.

1. Da habilitação

1.1. Procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das empresas licitantes presentes.

1.2. Julgará e declarara habilitadas as empresas licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica. Poderá a Comissão, fazer a declaração dos habilitados e inabilitados, na mesma sessão de recebimento dos envelopes, ou designar outra data para fazê-lo, em face na necessidade de análise mais acurada da documentação, devendo ficar todos licitantes intimados da data da outra sessão, se houver.

1.3. Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, será outorgado ao interessado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Julgado (s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado as demais empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes propostas.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. A Comissão procederá a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório.

2.1.1. Rubricará e oferecerá para rubrica das empresas licitantes, todas as peças contidas nas propostas de preços.

2.1.2. Desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenha preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme disposto no art. 44. §3º combinado como o §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

2.1.3. Lavrará a ata(s) circunstanciada(s) da(s) sessão(ões) da licitação, assiná-la(s) e oferecerá para as assinaturas dos licitantes presentes no ato.

3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

3.1.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha, somado o BDI.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

b) Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

c) Não referir-se à integralidade do objeto cotado.

d) Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei, prevalecerá o preço unitário.

6. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

7. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9. Os resultados da habilitação das empresas licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no Placar de Avisos e Publicações do Município de São Luís de Montes Belos.

VIII - DOS RECURSOS

1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.
4. Interposto recurso, será dada ciência com cópia para as demais empresas licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.
5. Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.
6. A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

IX -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante que tiver atendido às disposições do Edital e tiver ofertado o Menor Preço Global, para sua execução.

X -DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato.
2. Caso não compareça no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
4. Após a assinatura do contrato, a ordem de serviços será emitida somente após a autorização da Caixa Econômica Federal, devendo a contratada obedecer os prazos estabelecidos.
5. Até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o contratado prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 5.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
 - 5.2. A garantia supramencionada, far-se-á conforme o disposto no parágrafo 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, depositado na Tesouraria da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;
 - 5.3. A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;

5.4. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
2. O contrato a ser firmado entre o Município de São Luís de Montes Belos, e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
4. O Município de São Luís de Montes Belos reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe conviver.
5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o profissional detentor do ART, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
7. A contratada somente poderá subcontratar partes da obra, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a Prefeitura Municipal, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista nesta Tomada de Preços e no contrato.
8. A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com o Município de São Luís de Montes Belos.
9. Será de inteira responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio Municipal, ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.
10. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
11. O Município de São Luís de Montes Belos reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada.
12. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do Município de São Luís de Montes Belos que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
13. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Engenheiro do Município, observados os art. 67 a 70 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. Poderá haver supervisão e fiscalização da obra por firma de consultoria contratada para tal fim.
2. O cronograma proposto pela Contratada deverá ser aprovado pelo Município, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às suas necessidades técnicas.

3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização das obras e dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4. O responsável pela fiscalização da obra decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução da obra e dos serviços.
 - 4.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:
 - 4.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.
 - 4.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da contratada.
5. O prazo para o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas na hipótese do item 4.1.1. e de 5 (cinco) dias úteis na hipótese do item 4.1.2. Contados do conhecimento do ato ou da decisão.
6. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município.

XIII – DO PAGAMENTO

1. O Município pagará à contratada, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, de acordo com a liberação de recursos financeiros por parte da CEF, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
 - 1.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
 - 1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 1.3. Prova de regularidade fiscal (as mesmas exigidas na licitação).
 - 1.4. Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS e com as respectivas contribuições referente aos funcionários nela cadastrada.
 - 1.5. Ao final da execução da obra, antes do ultimo recebimento, deverá a contratada apresentar a DISO – Declaração de Informação sobre obra do INSS, para efeito de emissão de certidão da CEI, sob pena de retenção do ultimo pagamento, até a devida apresentação.
 - 1.6. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.
 - 1.7. Caso a contratada não cumpra o disposto no subitem anterior o Município, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
 - 1.8. Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
 - 1.9. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.
2. As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma apresentado pela contratada.
 - 2.1. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada pelo engenheiro municipal, inclusive, a qualidade do material empregado.
 - 2.2. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.
 - 2.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.
 - 2.4. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.
 - 2.5. O engenheiro municipal, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo

previsto para a execução, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela contratada.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: **03.11.15.451.1202.1.008 – Obras de infraestrutura e melhorias urbanas; 4.4.90.51.00 – obras e instalações.**

XV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, autoriza o Município, a aplicar contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

2.1. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

2.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

2.3. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

2.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

2.5. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

3. O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

1. O prazo para execução e entrega do objeto licitado será de, no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal, respeitado o disposto no item 3 do Título XII deste instrumento editalício.

XVII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

2. Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório pelo Município.
- 2.1. O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro do Município, ou por comissão legalmente designada.
- 2.2. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.
3. Até 90 (noventa) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas o Município, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra.
4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. O Município, só receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.
6. Os pagamentos parciais relativos às medições mensais entregues ao Município, não implicam o recebimento definitivo dos serviços até então executados.
7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.
8. A contratada responderá civilmente pela obra por 05 (cinco) anos contados do termo de recebimento da obra.

XVII- DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.
 - 2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
 - 2.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
 - 2.3. Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.
 - 2.4. Se a contratada se conduzir dolosamente.
 - 2.5. Se a contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.
 - 2.6. Se a contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.
 - 2.7. Além das hipóteses anteriores, poderá o Município, rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.
3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do Município, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:
 - a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao Município e a contratada solicitá-los no tempo hábil.
 - b) Alteração do projeto da obra e se esta alteração, a critério do Município, tenha sido prejudicial ao andamento dos serviços.

XVIII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pelo Município, serão convocadas as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, será considerada como recusa injustificada à formalização do contrato a falta de comprovação pela adjudicatária, no ato de assinatura do termo contratual de:

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

5. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no CREA-GO.

8. As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9. Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do Município, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1.

10. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

11. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal, pelo fone/fax: (64) 3671-7025 ou pelo e-mail. licitacao@saoluisdemontebelos.go.gov.br.

12. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações do Município, no lugar de costume, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Estadual.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, 28 de janeiro de 2016.

Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL

ANEXO I
Informações Complementares

Identificação	001/2016
Modalidade	Tomada de Preços
Data da Licitação	Às 08h30min do dia 16/02/2015.
Data da Visita Técnica	Até o dia 11 de fevereiro de 2016, às 13 horas.
Objeto	Contratação de empresa para execução de sinalização viária vertical, horizontal e confecção de meio-fio com, e sem sarjetas, em vias urbanas no município de São Luís de Montes Belos – Goiás, conforme especificações descritas no edital, nos termos dos contratos de repasse n° 0308.216-15/2009 e 0316.184-03/2009, firmados entre o município e a Caixa Econômica Federal.
Prazo de Execução	45 dias contados da emissão da O.S.
Valor estimado	R\$ 47.206,70
Dotação Orçamentária	03.11.15.451.1202.1.008 – Obras de infraestrutura e melhorias urbanas; 4.4.90.51.00 – obras e instalações.

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2016

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E A EMPRESA _____ NA FORMA SEGUINTE

Contrato de Execução de Obras e Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela prefeita Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, casada, agente política, portadora do Rg. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada à Rua Palmeiras, Qd. 03, Lt. 20, Setor Inicial, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP-GO., doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da empresa ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de sinalização viária vertical, horizontal e confecção de meio-fio com, e sem sarjetas, em vias urbanas no município de São Luís de Montes Belos – Goiás, conforme especificações descritas no edital, nos termos dos contratos de repasse nº 0308.216-15/2009 e 0316.184-03/2009, firmados entre o município e a Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo; Desenhos e Projetos; e Proposta da Contratada.

3.2 – Normas de Execução: a CONTRATADA executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

3.3 – Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

4.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ _____ (_____), obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

- 4.2 – Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.
- 4.3 – Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplemento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
- 4.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 4.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- 4.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4.3. Prova de regularidade fiscal (as mesmas exigidas na licitação).
- 4.4.4. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Especifico Individual – da obra junto ao INSS e com as respectivas contribuições referente aos funcionários nela cadastrada.
- 4.4.5. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- 4.4.6. Ao final da execução da obra, antes do último recebimento, deverá a contratada apresentar a DISO – Declaração de Informação sobre obra do INSS, para efeito de emissão de certidão da CEI, sob pena de retenção do último pagamento, até a devida apresentação
- 4.4.7. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no subitem anterior o CONTRATANTE, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
- 4.4.8. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 4.4, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- 4.4.9. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.
- 4.4.10. Os pagamentos serão realizados na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte da CEF.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratados, após a expedição pela Prefeitura Municipal, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e subsequentes contados após a emissão da OS, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

5.2 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço por parte do CONTRANTE.

CLAUSULA SÉXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

6.1.2 – Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

6.1.3 – Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

6.1.4 – Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

6.1.5 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio

ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente ao CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.7 – Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

6.1.8 – Promover o registro do Contrato do CREA;

6.1.9 – Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

6.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

6.2.3 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado;

6.2.4. Até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o contratado prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.2.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

6.2.6. A garantia supramencionada, far-se-á conforme o disposto no parágrafo 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, depositado na Tesouraria da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;

6.2.7. A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;

6.2.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – Concluídos os trabalhos e após a avaliação e conferência global, cabíveis, será realizado o recebimento provisório, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.1.1 – A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

7.2 – Recebimento definitivo: O recebimento definitivo se dará no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

7.3 – Ficam ressaltados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação n.º _____.

CLAUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

9.1 – Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 – Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

9.3 – Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempreitada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, autoriza o Município, a aplicar contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- a) 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- b) 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.
- d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.
- e) 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

11.2. O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 – Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

São Luís de Montes Belos, Goiás, ___ de _____ de 2016.

Contratante:

MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO
Prefeita

Contratada :

CNPJ (MF) nº _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO III

Declaração

Declaro para os devidos fins sob as penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

_____, de _____ de 2016.

(assinatura e carimbo do declarante)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e inscrito no CREA sob o nº _____, compareceu na sede do Município de São Luís de Montes Belos, para realizar visita e inspeção prévia nos locais e cercanias onde serão executadas a sinalização viária vertical, horizontal e confecção de meio-fio com, e sem sarjetas, em vias urbanas no município de São Luís de Montes Belos – Goiás, conforme especificações descritas no Edital, nos termos dos Contratos de Repasse nº 0308.216-15/2009 e 0316.184-03/2009.

São Luís de Montes Belos, Goiás, aos ____ de _____ de 2016.

Nome: _____.

Assinatura: _____.

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

ANEXO V

Tomada de Preços nº 001/2016

Modelo da Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credencio o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2016.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)
(reconhecer firma da assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C do Município de São Luís de Montes Belos
Referente: Tomada de Preço nº 001/2016

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede a, por intermédio de seu representante legal, Sr., CPF nº, vem através deste declarar, para todos os fins de direito, a **INEXISTÊNCIA** de servidores públicos (federal/estadual/municipal) no quadro de funcionários ou sócios da empresa.

Sem mais até o presente momento,

....., de de 2016.

.....